



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00069

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007
--------------------	--

autor Deputado Leonardo Vilela	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único.

VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III, será rateado entre produtores e fornecedores, na proporção das suas contribuições."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo citado estabelece que o saldo remanescente do fundo de liquidez será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional. Imperioso supor que as sobras do fundo sejam rateadas entre os seus patrocinadores, não havendo razão, portanto, para que este entendimento deixe de ser explicitado em Lei.

PARLAMENTAR

Leonardo Vilela

